

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA, CAUSADA PELO COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. AS QUANTIDADES, DESCRIÇÃO E VALORES MÁXIMOS ESTÃO NO ANEXO I DO EDITAL.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 31/2020 (Sequência: 2)

Ao(s) 25 de Setembro de 2020, às 09:00 horas, na sede da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARUNA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 077, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 14/2020, Licitação nº 12/2020 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas participantes, a Pregoeira e sua equipe de apoio, disponibilizaram os documentos referente as propostas, para a conferência dos licitantes. A Pregoeira indaga os representantes sobre a existência de colocações a respeito das propostas e registros. Algumas empresas se manifestaram, com os seguintes argumentos: TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA: "Empresas que não apresentaram AFE: Andari, Nicolau, Eluci, Confecy". Também solicitou verbalmente a desclassificação do item 16 de sua proposta. HERA MEDICAL REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA: "Empresas que não apresentaram AFE: Andari, Nicolau, Eluci, Confecy". ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA: "Conferindo a documentação da proposta, constatei que a empresas Nicolau, Andrari, Eluci e Confecy não apresentaram a Afe de correlatos solicitada no edital no item 8.1.8 exceto para o item 14 que está isento". MAYCON WILL EIRELI: "Trade medical: não apresentou registro ANVISA para o item 13. Andrari Indústria Têxtil: não apresentou registro ANVISA para o item 13 e não apresentou AFE de correlatos. Nicolau Saturnino Vieira: não apresentou AFE de correlatos". MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA alegou verbalmente que as empresas: Andari, Nicolau, Eluci, Confecy, não apresentaram AFE. As empresas Trade, Nicolau e Isamed não apresentaram registro na Anvisa para o item 12 e que a empresa Maycon Will não apresentou as marcas dos produtos ofertados. As empresas NICOLAU SATURNINO VIEIRA, ANDRARI INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, ELUCCI JEANS CONFECOES EIRELI e METROMED COM. MAT. MED. HOSPITALAR alegaram que não há objeções com relação as propostas. A empresa NICOLAU SATURNINO VIEIRA, solicitou verbalmente a exclusão dos itens 6 e 7 de sua proposta. A empresa CONFECTIL CONFECOES DE MALHAS E UNIFORMES LTDA, informou antes do intervalo: "Empresa Confecy sai da licitação, sem lance pra oferta obrigado". Desta forma, a Pregoeira e sua equipe de apoio decidem o que segue: As propostas das empresas BRAZIL HEALTH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, HERA MEDICAL REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, MAYCON WILL EIRELI e METROMED COM. MAT. MED. HOSPITALAR, estão devidamente classificadas, pois apresentaram AFE e Registro na Anvisa dos itens cotados. As propostas das empresas CONFECTIL CONFECOES DE MALHAS E UNIFORMES LTDA e ELUCCI JEANS CONFECOES EIRELI, estão devidamente classificadas, pois cotaram somente o item 14, este isento de Registro e AFE. A proposta da empresa ANDRARI INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, está totalmente desclassificada, pois não apresentou AFE (conforme item 8.1.8) e Registro na Anvisa para os itens cotados, apresentando tão somente a RDC que não será aceita neste certame, pois não consta previsão editalícia. A empresa ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, está desclassificada no item 12, pois não apresentou o Registro na Anvisa, apresentando tão somente a RDC (vencida) que não será aceita neste certame, pois não consta previsão editalícia. A empresa NICOLAU SATURNINO VIEIRA, somente está classificada em seu item 14, pois não apresentou AFE, conforme exigência do item 8.1.8 do edital para os demais itens cotados. A empresa TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, está desclassificada dos itens 8, 9, 10, 11, 12 e 13, pois não apresentou o Registro na Anvisa, apresentando tão somente a RDC (vencida) que não será aceita neste certame, pois não consta previsão editalícia. Verificamos também que a empresa MAYCON WILL EIRELI, apresentou suas marcas conforme exigência do edital, não procedendo a alegação da empresa MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA com relação a esta objeção. Desta maneira, procede-se com a etapa de lances dos itens relacionados no presente Edital.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Jaguaruna, 25 de Setembro de 2020

COMISSÃO:

Remi Firmino Guedes - - Pregoeiro(a)
Ana Paula Fortunato da Silva - - Equipe de Apoio
Felipe Cardoso - - Equipe de Apoio
Edna Luiz Teodoro - - Equipe de Apoio

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARUNA

CNPJ: 01.746.653/0001-87
RUA JÚLIO CARDOSO ROCHA, 260
C.E.P.: 88715-000 - Jaguaruna - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 12/2020 - PR

Processo Administrativo: 14/2020
Processo de Licitação: 14/2020
Data do Processo: 25/08/2020

Folha: 2/2